

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Representante(s) Legal(is)

N/ ref.ª: Pendente 406546

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

CONSULTA PRÉVIA N.º 49/2021/DICP - T53/2021 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO PEDRÓGÃO, com o código CPV 71420000 (Serviços de Arquitetura Paisagística)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / da senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total do serviço, de acordo com o **Anexo III**.



3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **Anexo III, (ficheiro em excel anexo)** apenas ao presente convite;
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

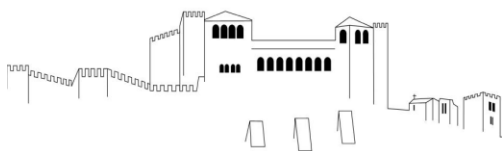
1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.



XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

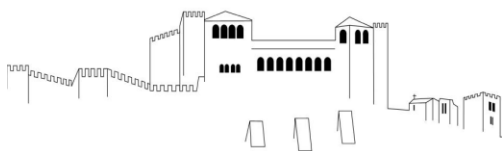
XIII – RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5 % do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

XIV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII- CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII – CADERNO DE ENCARGOS

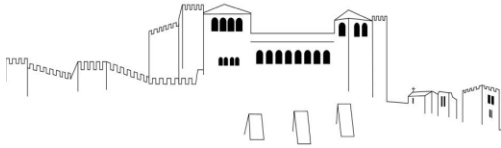
Faz parte integrante do presente ofício convite, o Caderno de Encargos.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

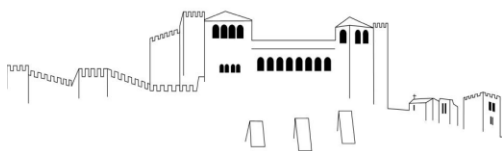
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

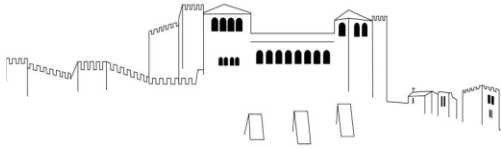
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

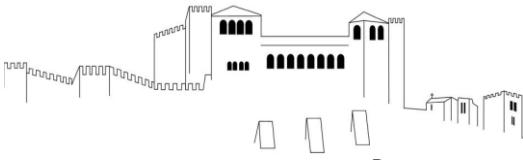
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

**Proposta base e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]**



Município de Leiria
Câmara Municipal

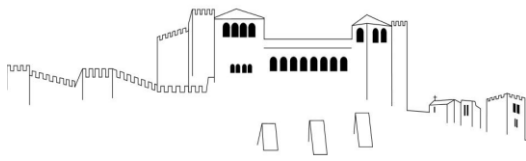
Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO PEDRÓGÃO

Consulta prévia

CADERNO DE ENCARGOS

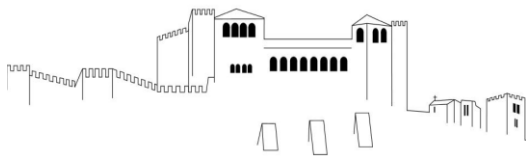


T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais.
2. Objeto e objetivos do procedimento.
3. Obrigações do adjudicatário.
4. Projectos especialidades.
5. Acompanhamento dos estudos e projetos.
6. Alterações exigidas.
7. Assistência técnica ao projecto.
8. Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação.
9. Local e prazos de entrega do projeto.
10. Prorrogação dos prazos contratuais.
11. Penalidades.
12. Rectificação de trabalhos.
13. Resolução do contrato.
14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário.
15. Revisão de projeto
16. Obrigações do primeiro outorgante.
17. Recursos.
18. Objeto do dever de sigilo.
19. Preço contratual.
20. Condições de pagamento.

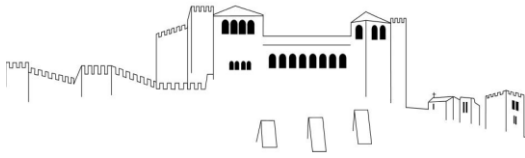


Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

21. Seguros.
22. Resolução de litígios.
23. Subcontratação e cessão da posição contratual.
24. Comunicações e notificações.
25. Contagem de prazos.
26. Legislação aplicável.



T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao convite de procedimento, caderno de encargos, demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Leiria, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo. Caso as modificações impliquem a realização de serviços a mais, os seus termos deverão obedecer aos procedimentos legais a esta aplicáveis.

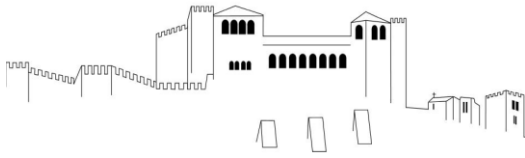
1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o convite, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, bem como o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.



T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

1.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

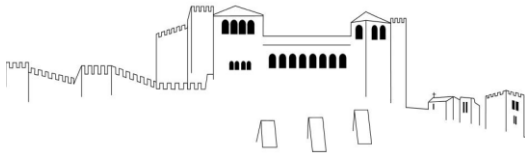
2. Objeto e objetivos do procedimento:

O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços a prestar referentes à Elaboração de Projectos para a “**REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO PEDRÓGÃO**”, com vista à valorização do espaço através da melhoria das condições de estadia e de circulação, bem como da adopção de boas práticas ambientais que visem a sustentabilidade e a redução do impacto do turismo no consumo de recursos naturais, nomeadamente:

- . Consolidação dos limites do Parque através de cortina arbórea/arbustiva;
- . Reorganização dos espaços internos e sua relação com o coberto vegetal existente/proposto, incluindo:
- . Reformulação da circulação interna do Parque (pedonal e rodoviária);
- . Implementação de Medidas de Eficiência Energética;
- . Implementação de outras medidas de Sustentabilidade Ambiental;

3. Obrigações do adjudicatário:

- 3.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o território da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto.
- 3.2. O adjudicatário obriga-se a efetuar o levantamento topográfico e cadastral do espaço a intervir, devendo este observar as condições definidas no ponto 4.2 deste caderno de encargos.
- 3.3. O adjudicatário obriga-se a efetuar a caracterização geológica e geotécnica da área de intervenção no projeto de execução.
- 3.4. Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação da proposta de intervenção.
- 3.5. A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
- 3.6. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
- 3.7. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- 3.8. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;
- 3.9. Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.



T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

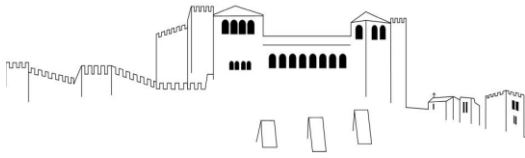
- 3.10 Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- 3.11 Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- 3.12 Assistência técnica durante a execução da empreitada.

4. Elaboração de Estudos e Projetos

- 4.1. Os projetos a apresentar respeitantes ao presente procedimento serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras” aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos, assim como todos os normativos legais aplicáveis a cada projeto.
- 4.2. Os projetos anteriormente referidos, abrangerão os trabalhos a realizar, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, os quais compreendem o desenvolvimento dos projectos até à fase de projecto de execução, incluindo os termos de responsabilidade, as memórias descritivas e justificativas, quadro-resumo de áreas úteis e área bruta propostas, com indicação de eventuais desvios relativamente às áreas indicadas nos normativos aplicáveis, cláusulas técnicas gerais e especiais, bem como as respetivas medições detalhadas, orçamento definitivo (por projeto e global) e quantidades de trabalho e peças desenhadas, designadamente:

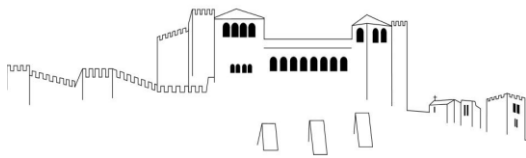
- **Levantamento Topográfico e Cadastral**

- O levantamento topográfico a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria (com todos os elementos geográficos e toponímicos existentes distribuídos por níveis de informação normalmente utilizados), e georreferenciados no sistema de coordenadas rectangulares, elipsóide GRS 1980 projeção Transversa Mercator, datum ETRS 89;
- O levantamento deverá incluir uma envolvente mínima de 40m a contar do eixo da viário, abrangendo as vias circundantes e indicando os limites do terreno, a implantação de muros e construções existentes - com informação de cotas altimétricas de coroamento dos muros, cotas de soleira, cérceas e cumieira, delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.), zonas pavimentadas, cursos e linhas de água, taludes, talvegues, e pontos de cota altimétrica de modo a permitir uma informação total da modelação do terreno;
- Serão ainda objecto de levantamento edifícios contíguos, marcos cadastrais, cotas de soleira, arruamentos, bermas, passeios, tampas e caixas de infraestruturas - água, luz, e esgotos, postes da rede eléctrica e telefónica - sargetas, sumidouros, grelhas, valas, pontos de água, árvores, caldeiras e zonas arbustivas;
- O levantamento topográfico, sempre que a prestação de serviços englobe a requalificação de infraestruturas subterrâneas, deve incluir o levantamento cadastral das infraestruturas existentes, com identificação das cotas de soleira, diâmetros e materiais das tubagens, tipo de infraestrutura e pontos de cruzamento.
- O levantamento deverá incluir a triangulação 3d do modelo digital do terreno e ficheiro de texto com as coordenadas no formato txt (PENZD).



T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

- **Coordenação Geral dos Projectos;**
 - Termo de Responsabilidade subscrito pelo Coordenador do Projeto que ateste a compatibilização entre os vários projetos de especialidade com o Projeto de Arquitetura, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- **Projecto de Arranjos Exteriores e Arquitectura Paisagista**, incluindo modelação de terreno, rede de rega, espaços verdes, pavimentação, electricidade, iluminação pública, portões e vedações; Será necessário pesquisa e articulação com o ICNF sobre espécies adaptadas à realidade edafo climática, muito específica, do local
- **Plano de Acessibilidades** ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto e respetivo ANEXO que define as “Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada”
- **Projecto de Rede de Abastecimento Predial de Águas** (rede doméstica e de rega) incluindo a respectiva ligação à rede pública, devendo identificar em planta o local de ligação, e de acordo com as cláusulas técnicas especiais dos SMAS – a aprovar pela entidade competente (SMAS).
- **Projecto da Rede de Drenagem de Águas Residuais** (esgotos), incluindo a respetiva ligação à rede, devendo identificar em planta o local de ligação, e de acordo com as cláusulas técnicas especiais dos SMAS- a aprovar pela entidade competente (SMAS).
- **Projecto de Drenagem de Águas Pluviais** - incluindo a respetiva ligação à rede pública, devendo identificar em planta o local de ligação (a aprovar pelos serviços municipais ou SMAS).
- **Projecto de Rede de Distribuição de Gás Natural** (adequado às redes existentes), **OU**
- **Estudo de viabilidade de anulação do Gás Natural em todo espaço**, incluindo restaurante – deverá contemplar a instalação de bombas de calor, painéis solares térmicos e painéis fotovoltaicos para aquecimento de águas quentes sanitárias. O estudo deverá prever os encargos iniciais, e de exploração, dos equipamentos necessários, bem como o tempo de retorno do investimento. A opção terá de ser ponderada, após análise da rede local e custo benefício das opções.
- **Projecto de Rede Elétrica** (adequado às redes existentes)
- **Projecto ITED** (adequado às redes existentes)
- **Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio**, prevendo:
 - Evacuação meios de primeira intervenção,
 - Sinalética
 - SADI - Sistema automático de Detecção de incêndios (no interior dos edifícios),
 - Rede de Serviço de Incêndios (rede hidráulica exterior e central de bombagem de combate a incêndios)
- **Sistema de Segurança Contra Intrusão** (exterior/edifícios)



T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

- **CCTV** (videovigilância)
- **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção;**
- **Plano de Segurança e Saúde, com indicação do Coordenador de Segurança;**
- **Plano de Manutenção de todos os equipamentos projetados e dos Arranjos Exteriores e Arquitectura Paisagista;**
- **Telas finais;**

Todos os projectos deverão ainda conter:

- **Planta síntese** de todas as infraestruturas projetadas;
- **Mapa de medições** de todas as especialidades compiladas num único documento;
- **Mapa de quantidades de trabalho;**
- **Mapa de orçamento;**
- **Mapa resumo do orçamento;**
- **Termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas de todos os projetos, cálculos justificativos, cadernos de encargos de todas as especialidades, cláusulas técnicas e especiais;**
- **Caderno de Encargos** dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior;
- **Condições técnicas especiais** de todas as especialidades.

4.3 Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.

4.4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.

4.5. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.

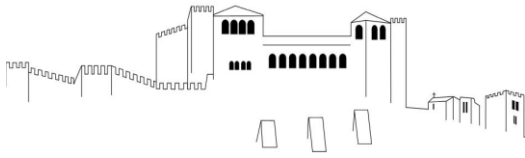
5 Acompanhamento dos estudos e projetos:

5.1 O contacto oficial do Departamento é através dos serviços de técnicos e de secretaria são:

angelica@cm-leiria.pt e mjose@cm-leiria.pt (secretaria)

sandramacedo@cm-leiria.pt e faraujo@cm-leiria.pt (divisão de projetos)

Deverá inclui-se a receção das versões digitais do projeto, enviados com ofício-protocolo e no assunto a referência ao respetivo T53/21, com a entrega do ANEXO I deste Caderno de Encargos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

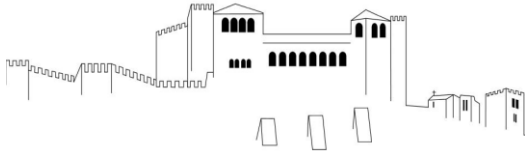
- 5.2 Os Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 5.3 Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 5.4 Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.
- 5.5 Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

6. Alterações exigidas:

- 6.1 O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 6.2 As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.
- 6.3 O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes, com verificação das implicações de revisão do prazo final, da fase a decorrer.

7. Assistência técnica ao projeto:

- 7.1 Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.
- 7.2 Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
- a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; Para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.



Município de Leiria Câmara Municipal

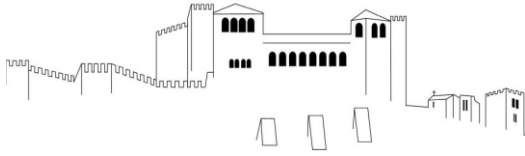
Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

- c) À assistência da entidade encarregada da fiscalização da obra, na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;
- d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.
- e) Durante a fase de execução da empreitada, quando em sede de projeto de execução se inclui aquisição de equipamento ou sistemas tecnológicos, o desfasamento temporal entre a sua definição e a sua implementação obrigará a atualização tecnológica, face à legislação aplicável ou à descontinuidade dos mesmos, à data. O mesmo carecerá de prévia aprovação por parte da fiscalização.

8. Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação:

- 8.1 Da presente prestação de serviço, serão fornecidos à Câmara Municipal de Leiria 1(um) CD/DVD e 1(uma) cópia do Estudo Prévio e Anteprojecto (caso existam no ponto 9) e 3 (três) exemplares completos do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes e Câmara Municipal) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas as peças escritas e desenhadas. Além destes exemplares, e em todas as fases, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das:
 - a) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
 - b) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
 - c) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços (utilização de traço baixo/underscore), cedilhas e acentos;
 - d) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado (numeração árabe), sequencialmente em todos os capítulos, artigos e subartigos, por pontos e de forma crescente. Os valores devem apresentar-se, no máximo, com duas casas decimais.
 - e) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto, de apoio à decisão.
- 8.2 Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITÁVEL" e "NAO EDITÁVEL" (PEÇAS ESCRITAS e PEÇAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.
- 8.3 Deverá existir uma pasta "PARECERES" onde inclui, por especialidade ou servidão, o devido documento por entidade.
- 8.4 Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

8.5 Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido em 8.1.

9. Local e prazos de entrega dos projetos:

9.1 Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 11.

9.2 Fases e prazos de entrega das várias fases de projeto:

1ª FASE: Entrega do Levantamento Topográfico e Cadastral, para validação – **10 dias** a contar da data de assinatura do contrato;

2ª FASE: Entrega do Estudo Prévio, nos termos do art. 160º Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho – **10 dias** a contar da data de validação dos levantamentos;

3ª FASE: Entrega do Anteprojecto, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho para as várias especialidades – **30 dias** a contar da data de aprovação do Estudo prévio por parte da Câmara Municipal de Leiria;

4ª FASE: Entrega do Projeto de Execução, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho para as várias especialidades – **40 dias** a contar da data de aprovação do Anteprojecto por parte da Câmara Municipal de Leiria;

9.3 O prazo global de execução do projeto é de **90 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido com a entrega da 1ª, 2ª e 3ª Fase e reiniciado após comunicação para o efeito por parte da Câmara Municipal de Leiria.

10. Prorrogação dos prazos contratuais:

10.1 Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

10.2 Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

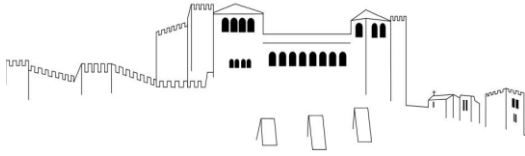
10.3 Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

11. Penalidades:

11.1 O não cumprimento dos prazos contratados, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Leiria, implicará, cumulativamente, a aplicação das seguintes multas, a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:

a) 1 (um) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período correspondente a um décimo do prazo da fase respetiva;

b) 3 (três) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período subsequente de igual duração ao estabelecido na alínea anterior.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

- 11.2 As importâncias devidas pelo adjudicatário como resultado da aplicação das penalidades referidas anteriormente são, desde logo, deduzidas nos honorários devidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 11.3 Se o total das penalidades exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se a Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento pelo adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
- 11.4 Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada as penalidades previstas, se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 11.5 No requerimento referido no número anterior, o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.
- 11.6 Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a Câmara Municipal de Leiria poderá exigir do adjudicatário o pagamento de indemnização complementar, no montante de 50% do valor adjudicado, pelas perdas e danos causados pelo não cumprimento das suas obrigações, por facto que lhe seja imputável.
- 11.7 Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 11.8 O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

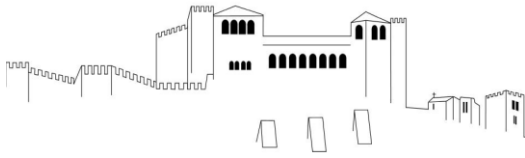
12. Rectificação de trabalhos:

- 12.1 Assiste à Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da sua responsabilidade, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.
- 12.2 Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.
- 12.3 Nas circunstâncias, referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

13. Resolução do contrato:

Poderá haver resolução do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Câmara Municipal de Leiria, quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de trinta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário. Não haverá, neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria, em qualquer momento, quando se verificar fundamentadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

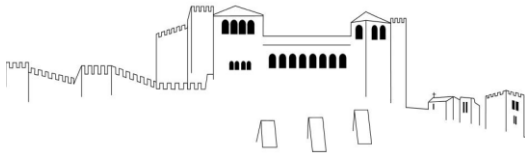
T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

- c) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria, após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário:

- 14.1 O valor dos honorários de projeto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada, nos termos previstos no n.º seguinte.
- 14.2 Os pagamentos dos honorários serão faseados, tendo em conta o artigo 12.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29.08, e de acordo com a seguinte distribuição:
 - 1.ª Fração – Com a entrega e validação do Levantamento topográfico e cadastral – 10% do valor da adjudicação;
 - 2.ª Fração - Com a entrega e aprovação do Estudo Prévio - 15% do valor da adjudicação;
 - 3.ª Fração - Com a entrega do Anteprojecto - 15% do valor da adjudicação;
 - 4.ª Fração - Com a aprovação do Anteprojecto - 15% do valor da adjudicação;
 - 5.ª Fração - Com a entrega do Projeto de Execução - 15% do valor da adjudicação;
 - 6.ª Fração - Com a aprovação do Projeto de Execução - 20% do valor da adjudicação;
 - 7.ª Fração - Assistência técnica - 10% do valor da adjudicação.
- 14.3 Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.
- 14.4 A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente ao pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.
- 14.5 Caso a Câmara Municipal de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação dos projectos de execução, a Câmara Municipal de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.
- 14.6 O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 60 (sessenta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.
- 14.7 Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

14.8 Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, será paga em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.

14.9 A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

15. Revisão de projeto

15.1 Por decisão municipal, aquando e execução de revisão do projeto, o adjudicatário obriga-se a coordenar a análise de relatórios de revisão, no sentido de apresentar correções ao Projeto de Execução.

15.2 As propostas de alteração devem ser validadas ou justificadas em quadro comparativo entre o Relatório de Revisão Preliminar e Final.

15.3 Os prazos de apresentação das versões seguinte de Projeto de Execução são de 15 dias, a contar da receção dos devidos relatórios de revisão de projeto.

16. Obrigações do primeiro outorgante:

A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, onde seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências perante essas entidades.

17. Recursos:

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

18. Objeto do dever de sigilo:

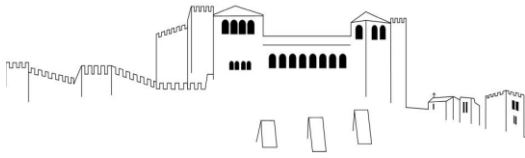
18.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

18.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

18.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

19. Preço contratual:

19.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e convite de procedimento, o Município de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá que ser inferior ao preço máximo fixado no presente procedimento - 41.000,00 € (Quarente e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

20. Condições de pagamento:

- 20.1 As condições de pagamento estão referidas no presente caderno de encargos. As faturas deverão ser enviadas para a Câmara Municipal de Leiria – Secção de Apoio Administrativo à Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt com a indicação do respetivo processo e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 20.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado.
- 20.3 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
- 20.4 Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 20.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no Ponto 20.1, os pagamentos são efetuados preferencialmente, através de transferência bancária.

21. Seguros:

- 21.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração a entregar, bem como a relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 21.2 A Câmara Municipal de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

22. Resolução de litígios:

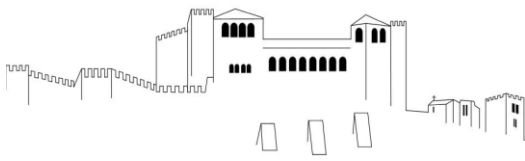
- 22.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. Subcontratação e cessão da posição contratual:

- 23.1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

24. Comunicações e notificações:

- 24.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 53/2021 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE PEDRÓGÃO

24.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

25. Contagem de prazos:

25.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

26. Legislação aplicável:

26.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Gonçalo Lopes

ANEXO I Fase: Estudo Prévio | Anteprojecto | Projecto de Execução – riscar o que não interessa

T../2020	Autor do projecto				Peças Escritas				Peças Desenhadas			Mapas		Outros elementos			
	ID	IO	SRC	TR ¹	MD	CE	PM	Desenhadas	Quantidades	Medições e Orçamento	Ficha Electrotécnica	Pré Cert. SCE	Ficha Seg. Contra Riscos Incêndio	Pareceres			
	pdf	pdf	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	xls	pdf				
LEV TOPOGRÁFICO	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a	N/a			
ESTUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	N/a	N/a	N/a	N/a	N/a			
ARQUITECTURA	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	•	•	•	N/a	N/a	ENTIDADE			
PLANO DE ACESSIBILIDADES	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
ARRANJOS EXTERIORES ARQ. PAISAGISTA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
ESTABILIDADE ²	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS ³	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	EDP?			
TELECOMUNICAÇÕES (ITED)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	PT?			
SEGURANÇA INTEGRADA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
GÁS ⁴	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
ÁGUAS E ESGOTOS	Abastecimento Águas	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
	Drenagem A. Residuais	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
	Drenagem A. Pluviais	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
COMPORTAMENTO TERMICO ⁵	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
AVAC	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
ISOLAMENTO ACÚSTICO	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS ⁶	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	ANPC			
INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS ⁷	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
PLANO GESTÃO DE RESÍDUOS (PGR)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
PLANO DE SEGURANÇA SAÚDE (PSS)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
ARQUEOLOGIA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a			
OUTROS ELEMENTOS	TERMO RESPONSB COORDENADOR DE PROJECTO ⁸				.doc							.xls		.pdf			
	RELATÓRIO PRÉVIO (se aplicável)											N/a					
	MAPA QUANTIDADES, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO GLOBAL											N/a					
	COMPILADO																

• ENTREGUE • EM FALTA! N/a Não aplicável D Dispensado (não dispensa entrega do TR e declaração de não aplicabilidade do projecto nos termos da legislação em vigor)

Glossário

ID – Documento de Identificação

IO – Comprovativo de inscrição na Ordem/Associação Profissional

SRC – Seguro de Responsabilidade Civil

TR – Termo de Responsabilidade

MD – Memória Descritiva e Justificativa

CE – Caderno de Encargos (Condições Técnicas Gerais e Especiais)

PM – Plano de Manutenção (espaços Verdes, Equipamentos Projectados, etc)

Ficheiros admitidos Conforme plataforma SIRJUE	Mb (máx)
xls .xlsx	15Mb
doc .docx	34Mb
.pdf	72 Mb
.dwf .dwfx	72Mb
.zip .rar	72Mb

Nota: Caso seja solicitado a dispensa da entrega de algum projecto de especialidade, deverá apresentar termo de responsabilidade do técnico habilitado para o efeito com justificação do mesmo nos termos da legislação aplicável.

¹ O termo de responsabilidade do autor do projecto deverá ser assinado. É admissível assinatura electrónica

² Estabilidade, que inclua projecto de escavação e contenção periférica (quando aplicável)

³ Termo de responsabilidade pelo projecto de instalações eléctricas acompanhado de ficha electrotécnica, quando deva existir projecto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha electrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projecto;

⁴ Nota a incluir nos casos aplicáveis: Conforme previsto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril, e tratando-se de operação de reabilitação de edifício ou de fracção, concluído há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, que se destina ser afecto total ou predominantemente ao uso habitacional, e uma vez que a operação urbanística não origina desconformidades, nem agrava as existentes, ou contribui para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fracção, não é obrigatória a instalação de redes de gás, nem a apresentação do respectivo projecto, se estiver prevista e for indicada outra fonte energética

⁵ De acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, onde constem evidências do cumprimento do:

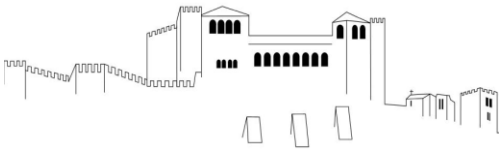
i. REH (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado, bem como de Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada, de acordo com o Modelo Ficha 1 constante da Portaria n.º 349-C/2013.

ii. RECS (Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado.

⁶ Projecto de Segurança Contra Incêndios ou Ficha de Segurança Contra Incêndio

⁷ Instalações Electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias

⁸ Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projecto, que ateste a compatibilidade entre o projecto de arquitectura e os vários projectos de especialidades, segundo modelo da portaria 113/15 anexo III, Item IV (ter em atenção a parte final do n.º 1 do art.º 10 do RJUE - competências/ responsabilidade do coordenador - previstas na Lei 40/15 - art 3.º - e)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial

12. abril. 2021

Assunto: T53_21 Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

De acordo com o regulamento e cartogramas (anexo) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, a zona a intervencionar insere-se em solo urbano na categoria operativo solo urbanizável, na categoria funcional espaços de uso especial na subcategoria turismo, interfere com emissário de águas residuais existente e com variante proposta - rede de distribuição secundária, acionando os artigos 32.º, 101.º, 102.º, 103.º e 112.º do regulamento do PDM.

Regulamento

Infraestruturas

Artigo 32.º
Infraestruturas

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).

7 - *É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente, salvo em casos devidamente justificados.*

8 - *É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente.*

9 - *Excetuam-se do número anterior as zonas residenciais nas quais a faixa de respeito deverá ser analisada caso a caso, não devendo, ser inferior a 1,5 metros.*

Espaços de uso especial

Artigo 101.º
Identificação e caracterização

1 - *Os espaços de uso especial correspondem às áreas afetadas aos equipamentos coletivos de dimensão relevante distribuídos pelo território do concelho e a áreas de atividade turística.*

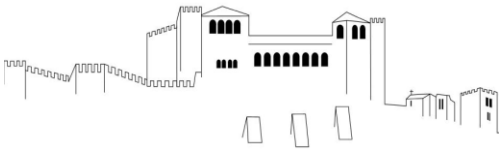
2 - *Os espaços de uso especial integram as seguintes subcategorias:*

- a) (...);
- b) Turismo.

Artigo 102.º
Usos

- 1 - (...).

2 - *O espaço de uso especial turismo, destina-se predominantemente à implantação de empreendimentos turísticos admitindo ainda estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços integrados na estrutura urbana e na paisagem envolvente.*



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial

Artigo 103.º
Regime de edificabilidade

1 – (...).

2 - As regras aplicáveis ao espaço de uso especial turismo são as seguintes:

- a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos;
- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70%;
- c) Quando localizados na proximidade de áreas muito sensíveis do ponto de vista biofísico, os respetivos projetos devem ser devidamente articulados com aqueles valores, visando a proteção das espécies arbóreas existentes e dando primazia à utilização de pavimentos permeáveis no espaço exterior.

Artigo 112.º
Vias propostas

1 - Até à aprovação do estudo prévio das vias e respetivos nós de ligação que constituem a rede viária proposta de âmbito municipal, deve ser garantido um afastamento de:

- a) (...);
- b) 15 metros para cada lado do eixo da via para as vias do nível III;
- c) (...);
- d) (...);
- e) para os nós de ligação às estradas municipais, um círculo de 90 metros de diâmetro centrado em cada nó.

2 - Admitir-se-á a alteração eventual de traçados propostos, por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida no Plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos objetivos e funções, ou se verifique o reforço da capacidade dos traçados existentes.

3 - Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, após decorrer três anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, admitindo-se, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico:

- a) Eliminação total ou parcial de traçados propostos;
- b) Constituição de novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução e requalificação de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

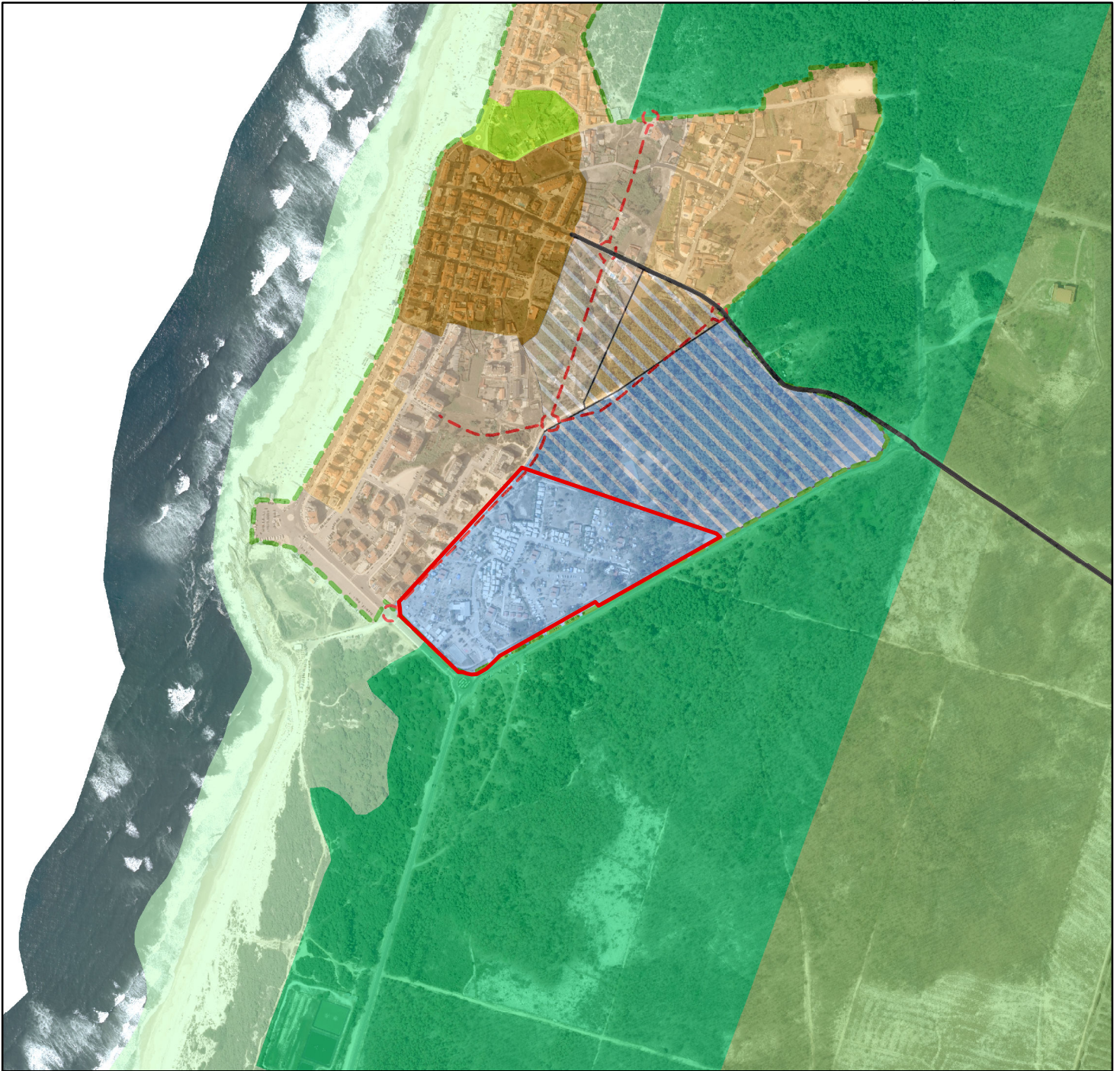
4 - Após a aprovação do estudo prévio das vias de âmbito municipal, aplica-se o regime de proteção previsto no n.º 2 do artigo anterior.

À consideração superior

(Técnica Superior)

Paula Samedo Coelho

| Paula Samedo Coelho |



DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL

Plantas	Planta de Ordenamento 1.1A - Classificação e Qualificação do Solo	Des. C.Bragança
Localização	Pedrogão	Escala 1/10000
Freguesia	Coimbrão	Data 2021/04/08
Assunto	Enquadramento no PDM - Parque de Campismo	

Solo Urbano

Espaços de Uso Especial

Turismo

Variante Proposta

Rede de distribuição secundária - proposta

Limite - Parque de Campismo



DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL

Plantas	Planta de Ordenamento 1.2A - Salvaguardas	Des. C.Bragança
Localização	Pedrogão	Escala 1/10000
Freguesia	Coimbrão	Data 2021/04/08
Assunto	Enquadramento no PDM - Parque de Campismo	

--- Emissário de águas residuais existente

— Limite - Parque de Campismo